

**CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA**  
**CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO**  
**PROCEDIMENTOS PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020**

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

No sentido de racionalizar os procedimentos para o ano letivo de 2019/2020, para um mais rápido e eficaz apuramento da comparticipação financeira a atribuir às famílias, no âmbito destes dois tipos de Contratos, determina-se o seguinte:

1. Para o cálculo das capitações e determinação dos escalões relativos às famílias dos alunos abrangidos, conforme “Mapa de CAPITAÇÕES E CORRESPONDENTES ESCALÕES DE COMPARTICIPAÇÃO POR PARTE DO ESTADO” vigente, deverá ser preenchido o documento Mod. DRE/EPC N.º 7/94, ficheiro “excel” de células automáticas para o resultado de “RC”, “Escalão” e “Comparticipação do Ministério”.
2. Os números devem obrigatoriamente ser inseridos com os dígitos todos seguidos, sem espaços ou pontos, exceto no que respeita à vírgula separadora dos cêntimos (exemplo: 3159,67).
3. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2018):

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar).

A saber:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2018, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

**ou**

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2018.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2018 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>

**ou**

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22)

---

<sup>1</sup> Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;
- pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ – 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

4.104,00€ – 3.500,00€ = 604,00€ (seria este o valor de “C” na fórmula).

da demonstração de liquidação de IRS de 2018;

- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2018 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) de acordo com a demonstração de liquidação de IRS, com detalhes de 2018;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de **“S”** deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

4. As entidades titulares do Contrato devem solicitar aos encarregados de educação, até 31.12.2019, a seguinte documentação:

- i. Demonstração da liquidação com detalhes do IRS do ano 2018, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo remetido por correio eletrónico.

5. Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos até ao dia 18.01.2020, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo de 2019/2020.
6. A Entidade Titular do Contrato deve assegurar a conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC N.º 8/94 e no recibo da renda de casa ou na declaração da entidade bancária.
7. Em resultado da verificação dos processos individuais dos alunos pode ser solicitada pela DGAE/DSEPC a apresentação de novo documento Mod. DRE/EPC N.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de participação.
8. A desistência ou a transferência de alunos deverá ser comunicada à DGAE/DSEPC no prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua ocorrência, apresentando-se novo documento Mod. DRE/EPC N.º 7/94, com a devida alteração.
9. No âmbito dos Contratos de Desenvolvimento, os alunos nascidos depois de 31 de dezembro de 2016 não serão abrangidos pelo apoio financeiro.
10. Os documentos “LISTAGEM RECIBO” e o “RECIBO” serão ambos assinados pelo encarregado de educação, ao receber o montante correspondente à participação financeira.
11. Os documentos “LISTAGEM RECIBO”, assinada pelo Diretor Pedagógico e Encarregados de Educação, e o “RECIBO” deverão ser arquivados junto dos estabelecimentos de ensino.
12. A DGAE/DSEPC outorgará adenda de renovação aos Contratos de Desenvolvimento e/ou Simples válidos a 30.06.2019, tomando como referência máxima o valor final apurado para o contrato vigente no ano letivo de 2016/2017;
13. A renovação contratual abrange os mesmos níveis de ensino do ano letivo de 2016/2017, não sendo aceite extensão a outros ciclos nem a novos polos;
14. O valor constante no contrato é o **VALOR MÁXIMO** da contrapartida financeira a atribuir. Não haverá lugar a qualquer pagamento adicional ou que exceda o valor resultante do apuramento final do ano letivo 2016/2017. Se os montantes dos pagamentos antecipados (1ª e 2ª *tranches*) excederem este valor, será operada compensação no pagamento da 3.ª *tranche* ou devolução de montantes auferidos em excesso;
15. A participação do Ministério da Educação respeita a 10 meses e ao período de setembro a junho.